

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO
21ª REUNIÃO DA COLFAC

Ata de 11 de maio de 2021, terça-feira, 10h

Reunião realizada via Microsoft Teams

Participantes:

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO	RFB - Coordenador
HELDER TOSTES COIMBRA	VIGIAGRO - MAPA
AFONSO CERRONE	TERMINAIS
CARLOS PORTELA	IMP. E EXP.
LARISSA DE AZEVEDO REGO PERES	ANVISA
THOMAS KLIEN	TERMINAIS

DESENVOLVIMENTO

1 – Abertura e leitura da ata da 20ª Reunião

Para evitar a repetição de temas que não são da governança da Alfândega e dos demais órgãos do Rio de Janeiro, foi sugerido retirar os itens pendentes da ata que dependem de solução de Brasília, não os esquecendo, mas indicando um encarregado como responsável por trazer quaisquer atualizações relevantes sempre que houver. Foi decidido por maioria que os temas deveriam ser retirados de ata e que fosse eleito um responsável para cada tema pendente para atualizações.

Para otimizar o tempo de reunião em virtude do curto tempo para sua realização, foi decidido por unanimidade não realizar a leitura da ata na íntegra.

2 – Temas relacionados com a RFB

A. Demarcação da Zona Primária do Porto do Rio de Janeiro

Ponderações:

Ocorreram alterações em relação às poligonais do Porto Organizado do Rio de Janeiro e por este motivo, esse processo foi iniciado. É indispensável que a autoridade aduaneira local demarque a zona primária de todo o recinto alfandegado e, no Porto Organizado do Rio de Janeiro, as poligonais abrangem todos os recintos alfandegados do Porto. Desse modo, será publicado um único ato delimitando a Zona Primária do Porto Organizado do Rio de Janeiro.

É importante a realização deste procedimento uma vez que a autoridade aduaneira tem prerrogativas que são exercidas sobretudo na Zona Primária como por exemplo a precedência da autoridade aduaneira como autoridade administrativa em relação a qualquer outra autoridade administrativa, uma vez que esta é dotada

de poder de polícia. Além disso, na Zona Primária, a autoridade aduaneira tem a prerrogativa de apreender mercadorias sem a necessidade de mandado judicial e de aplicar determinadas sanções.

A proposta de demarcação da Zona Primária foi encaminhada a CDRJ para que a autoridade se manifeste a respeito do assunto. A partir da publicação da norma de demarcação da Zona Primária serão publicados também outras normas referentes a acesso aos terminais e haverá uma ação mais ostensiva da Receita Federal dentro da área demarcada como Zona Primária.

Encaminhamento:

- Manter o item na pauta para atualizações.
- B. Criação e atuação da equipe náutica da Alfândega do Rio de Janeiro

Ponderações:

Está sendo recriada a equipe náutica da Alfândega do Rio de Janeiro que realizará a vigilância da parte aquática da Zona Primária do Porto do Rio de Janeiro, atuando de maneira ostensiva dentro da Baía de Guanabara, nas áreas de fundeio, uma vez que podem acontecer ilícitos nesses locais, sendo fundamental a presença da lancha com servidores armados que exercem o poder de polícia, coibindo os crimes que a Receita Federal tem a competência de combater.

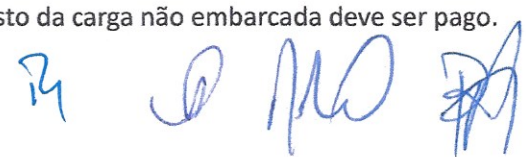

Será publicada ainda esta semana a Portaria que lotará os servidores para a equipe e em breve a lancha atuará dentro da Baía de Guanabara, reforçando que a Receita Federal deve ser a primeira autoridade acionada em quaisquer casos de ilícitos dentro da Zona Primária

Encaminhamento:

- Item trazido à pauta a título de informação à comunidade portuária, esgotando-se sua abordagem nessa reunião. Não é necessário mantê-lo na pauta.
- C. Recolhimento de imposto de carga não existente fisicamente como penalidade por falta de carga pelos motivos: container manifestado não embarcado/não descarregado; container manifestado em duplicidade por erro sistêmico. (Sr. Vagner de Souza Moreira – CENTRONAVE)

Ponderações:

Muitas das mercadorias quando são feitas as transmissões no Siscomex Carga, dependendo da origem, o armador, após alguns dias do embarque, recebe a informação de que alguma unidade não embarcou em sua origem, já não é possível realizar o ajuste pelo sistema da Receita Federal, sendo necessária a retificação do C.E para solicitar a exclusão de um container não embarcado, por exemplo, a posição da Receita Federal é de que esta informação não pode ser excluída e que o valor do imposto da carga não embarcada deve ser pago.



Esta posição é aplicada apenas pela Receita Federal do Rio de Janeiro nestes casos. A dificuldade é que muitas vezes não se sabe nem como calcular a multa sobre a falta de carga, uma vez que ela não foi embarcada, não tem *packing list* entre outros documentos. Outra situação similar é que o sistema dispara dois conhecimentos de embarque para o mesmo container e quando solicitada a exclusão por duplicidade, a Receita Federal do Rio de Janeiro compreende que deve ser recolhido o imposto de acréscimo de carga.

Foi esclarecido pelo representante da RFB que uma vez que a carga está no *planner* e foi manifestada, para todos os efeitos legais, havia a informação de que o navio traria aquela carga. Se, na chegada do navio se constata que aquela carga informada não está a bordo, a Receita Federal age de acordo com a legislação, adotando os procedimentos cabíveis. Os tributos são calculados de acordo com parâmetros previstos em normas próprias, A cobrança será realizada se ficar comprovado a ocorrência de erro inequívoco na origem. Assim, sob o ponto de vista legal, não há, a princípio, incorreção por parte daqueles que estão lavrando os autos.

Encaminhamento:

- Encaminhar casos concretos para a Receita Federal para que possa ser realizada a análise de cada caso para que as devidas providências sejam tomadas quanto aos procedimentos realizados.

D. Questão da COSIT 16 – Correção de DUE antes do Embarque (Sr. Carlos Portela - IMP. E EXP.)

Ponderações:

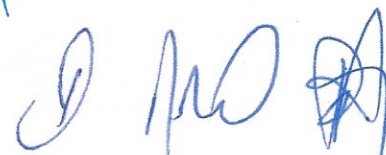
Ocorreu um erro no preenchimento da DUE no qual o valor para e efeito de seguro foi colocado no lugar do valor da mercadoria, gerando uma multa sob quatro contêineres no valor de mais de R\$11.000,00 que o exportador, precisando realizar o embarque, pagou a multa, solicitando o ressarcimento ao despachante. Foi questionado se é possível a correção da DUE antes do embarque, evitando a multa.

Foi esclarecido que o erro no preenchimento da DUE, dependendo do momento em que ele ocorra, é muito provável que, independentemente da intenção do agente, gere uma infração. As infrações às legislações tributária e aduaneira são infrações objetivas e não levam em consideração, na sua maioria, a intenção do agente ou a ocorrência ou não de dano ao Erário. Em casos em que há dúvidas quanto a aplicabilidade da multa, o contribuinte tem o direito e deve recorrer antes do pagamento da mesma, valendo-se do direito de petição, da ampla defesa e do contraditório.

Encaminhamento:

- Leitura da Solução de Consulta para compreender melhor o caso.

R

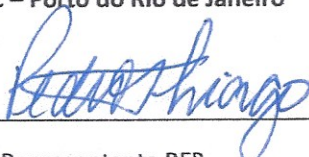


3 – Encerramento

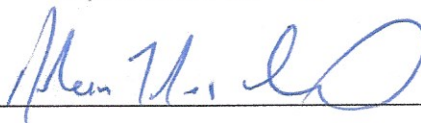
Nada mais a discutir, foi marcada a 22ª reunião do grupo COLFAC para 08/06/2021, devendo posteriormente ser encaminhado convite para participação.

Assinaturas da Ata de 11/05/2021 da Reunião da Comissão Local de Facilitação de Comércio

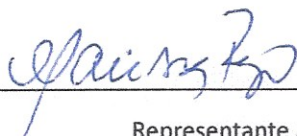
COLFAC – Porto do Rio de Janeiro



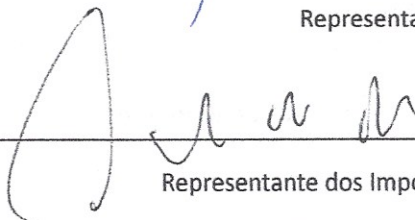
Representante RFB



Representante SDA



Representante ANVISA



Representante dos Importadores e Exportadores



Representante dos Recintos Aduaneiros